

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ

AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO

REF: EDITAL LICITATÓRIO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 064/2019-SRP N° 050/2019

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.420.916/0010-42, Rua Almirante Grenfall, 405 – sala 613 – bloco 3 – Vila São Luiz, cep.: 25.085-135 – DUQUE DE CAXIAS – RJ, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93 c/c item 12.5 do Edital, tempestivamente, à presença de Vossa Excelência Vossa apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

o que o faz pelos fatos e fundamentos de direito a seguir delineados:

I- DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão está prevista para ocorrer dia 10/07/2019, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito disciplinado na da Lei 8666/1993 e item 1.5 do instrumento convocatório, tendo em vista ser a impugnante empresa licitante.

Considerando então que o prazo legal foi respeitado, a presente impugnação deve ser conhecida e provida, a fim de evitar que a competitividade seja restringida, bem assim, fazer valer os termos da Lei 8.666/93, principalmente o art. 3,§ 1º, I.

Manaus / AM - MATRIZ
Rua Nelson Rodrigues, 01
Compensa - 69.035-351
CNPJ: 04.420.916/0001-51
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374
Ibirité / MG - CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410
São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030
Candeias / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862
Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717
Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091

II- DOS FATOS

A impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento anexo. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com **a ausência de documentos de habilitação técnica sendo estes REGISTRO ANP e CADASTRO IBAMA.**

Sucedem-se, a ausência de previsão de cláusula sobre encargos financeiros no caso de atraso nos pagamentos com o contratado, bem como ausência de previsão de documentos de habilitação técnica qual seja REGISTRO ANP e CADASTRO TÉCNICO FEDERAL emitido pelo IBAMA. revelam-se uma afronta às leis que orientam o processo licitatório, como se adiante demonstrará.

III- DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

III.1- DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. NECESSIDADE DE REQUERIMENTOS DE DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AO OBJETO

O objeto do presente processo licitatório visa selecionar propostas para comporem a Ata de Registro de Preços para **aquisição de Insumos para Asfaltamento**, conforme necessidade da Administração, de acordo com a descrição e quantidades estimadas no Termo de Referência no **Anexo I**.

Entretanto, as exigências requisitadas no presente instrumento convocatório, item referente às QUALIFICAÇÕES/HABILITAÇÃO TÉCNICAS, não são suficientes para comprovar a qualificação técnica do fornecedor de emulsão asfáltica, **sendo necessária a exigência de autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, conforme determinado pela Resolução ANP nº 02 de 14/01/2005, publicada no Diário Oficial da União em 19/10/2005:**

*Art. 3º: A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que **possuir autorização da ANP.** [grifo nosso]*

Além da autorização da ANP, é necessário que a licitante apresente o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL emitido pelo IBAMA, pois se trata de atividade potencialmente poluidora, nos termos da Lei nº 10.165/00:

Art. 8º Compete ao CONAMA:

I - estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA;

Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:

I - Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

O Anexo VIII, item 15, do referido diploma legal determina que é atividade potencialmente poluidora a “*produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas [...]*”.

Desta feita, observa-se que, para fornecer emulsão asfáltica, a empresa deve possuir autorização da ANP, Atestado de Capacidade Técnica e CADASTRO TÉCNICO FEDERAL emitido pelo IBAMA. Logo, o Edital deve prever esta obrigação, em razão do princípio da legalidade.

De acordo com este princípio, “*o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar [...] a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito*” (MEIRELLES, 2005).

Sendo assim, a administração deve seguir todas as determinações legais acerca de determinado fato, especialmente durante o processo licitatório. O edital, portanto, deve prever,

além das exigências da Lei 8.666/93, os requisitos legais do objeto que está sendo licitado, sob pena de nulidade do processo.

No presente caso, verifica-se que o fornecimento de emulsão asfáltica está sujeito a autorização da ANP e ao CADASTRO TÉCNICO FEDERAL - IBAMA. Por esse motivo, não pode ser feita licitação sem a exigência destes requisitos, pois isto acarretaria o possível fornecimento irregular do objeto do certame, o que poderia gerar prejuízos à Administração Pública e à população em geral.

Destarte, deve ser feita a alteração do Edital para que sejam exigidos o Atestado de Capacidade Técnica, autorização da ANP e Cadastro Técnico Federal - IBAMA se para fornecimento da emulsão asfáltica, sob pena de nulidade do certame em razão do não cumprimento das exigências legais referentes ao objeto do certame.

IV- DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- a) requerer-se: (i) a **retificação do edital para conter expressamente a previsão de que seja exigido como documento de qualificação técnica a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, registro da licitante na ANP, e Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA;**
- b) tendo em vista que a sessão pública está designada para 10/07/2019, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual ser considerado inválido, considerando o equívoco no edital ora apontado, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação. Requer, caso não corrigido o edital no ponto ora invocado, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto;
- c) por fim, em caso de indeferimento ou de ausência de resposta a presente impugnação no prazo previsto em lei, a Signatária requererá as providências cabíveis ao Tribunal de Contas do Estado, conforme lhe autoriza o §1º do art. 113 da Lei nº. 8.666/1993;

De Duque de Caxias/RJ para Volta Redonda/RJ, 02 de Julho de 2019.



EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA

Erivelton Lourenço da Silva

Assessor Comercial

Comercialrj1@emamasfaltos.com.br



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- 1-MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 12 ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 456.
- 2 _____.**Manual de Orientações Básicas das Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União**. 3 ed. Brasília: TCU, 2006, p. 116.
- 3- MEIRELLES, Hely Lopes.**Direito Administrativo Brasileiro**. 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 276-277.
- 4-BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Lex: Vade Mecum RT. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- 5-PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 257-258.

Manaus / AM - MATRIZ
Rua Nelson Rodrigues, 01
Compensa - 69.035-351
CNPJ: 04.420.916/0001-51
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374
Ibirité / MG - CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410
São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030
Candeias / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862
Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717
Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091